

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 278

Autoriza operação de crédito

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar uma operação de crédito, que será liquidada com a arrecadação do primeiro trimestre do Exercício de 1955, na importância de cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O prazo do empréstimo constante do artigo anterior é de trinta e dois dias, destinando-se o líquido do mesmo ao pagamento de vencimentos e salários do Funcionalismo Municipal, referentes aos meses de novembro e dezembro do ano em curso, bem como de outras despesas de caráter urgente.

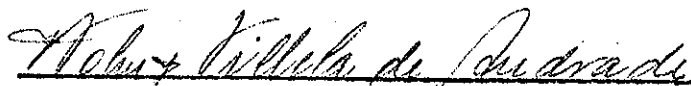
Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de novembro de 1954.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura